

Contrato de aquisição do cartão BHBUS Usuário, créditos eletrônicos e a locação de equipamento validador / POS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e o **CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, estabelecido na Av. Aquiles Lobo, n.º 504, 10º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte, MG, CEP n.º 30.150-160, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.398.505/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Roberto José Carvalho, e por seu Diretor Comercial e de Tecnologia, Sr. Renaldo de Carvalho Moura, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelo Decreto Municipal 10.710/01 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Casco do Cartão BHBUS USUÁRIO: meio físico que recebe os créditos eletrônicos adquiridos pela Contratante, agregando os dispositivos necessários para interagir com o Validador.

Validador: equipamento instalado nos veículos e estações do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Belo Horizonte, que debita o valor da tarifa e credita a carga a bordo no Cartão BHBUS USUÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 178/11 e à Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no “caput” do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – Constitui objeto deste Contrato a aquisição de cartões BHBUS USUÁRIO, de créditos eletrônicos e a locação de 1 (um) EQUIPAMENTO VALIDADOR / POS, que deverá ser identificado pelo número de série, no documento de entrega, o qual fará parte integrante deste Contrato.

3.1.1 – O EQUIPAMENTO VALIDADOR / POS deverá possibilitar a transferência de créditos do CARTÃO BHBUS MESTRE para o CARTÃO BHBUS USUÁRIO, para utilização na vigência deste contrato, nos termos do artigo 565 e seguintes do Código Civil – Lei n.º 10.406/2002.

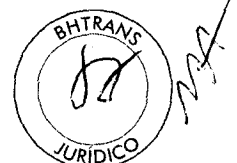
3.2 – A locação do EQUIPAMENTO VALIDADOR / POS tem a função de suprir apenas as necessidades extraordinárias da Contratante e não poderá substituir o cartão BHBUS de vale-transporte, nem o mecanismo de carga a bordo convencionado no Contrato n.º 1680/2007, firmado pela BHTRANS e o CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, sob pena de violação deste e do disposto no art. 1º da Lei n.º 7.418/85 e no art. 2º do Decreto Federal n.º 95.247/87.

3.3 – Para garantia da função do equipamento, fica convencionado que o CARTÃO BHBUS MESTRE utilizado nele terá um limite mensal de aquisição de créditos eletrônicos de 15% (quinze por cento) do valor do pedido de carga a bordo efetuado pela Contratante.

3.4 – No ato de entrega, a Contratante deverá declarar ter recebido 1 (um) Equipamento Validador / POS, em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se exclusivamente e a partir desse ato, pela guarda, conservação e devolução ao final deste Contrato, no estado em que foi entregue, ou seja, em funcionamento, podendo ser registrados apenas desgastes naturais pelo uso.


Página 1 de 6







Contrato de aquisição do cartão BHBUS Usuário, créditos eletrônicos e a locação de equipamento validador / POS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO

- 4.1 – O equipamento VALIDADOR / POS deverá ser utilizado apenas na voltagem de 110 V, sempre na presença de um responsável da Contratante;
- 4.2 – O equipamento não pode sofrer quedas ou entrar em contato com umidade;
- 4.3 – Os cartões BHBUS USUÁRIO que forem carregados pelo cartão BHBUS MESTRE, através do equipamento VALIDADOR / POS, não admitem bloqueio e nem ressarcimento de créditos eletrônicos nos casos de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo;
- 4.4 – O cartão BHBUS USUÁRIO é utilizável somente no sistema regular de transporte coletivo por ônibus do município de Belo Horizonte, excetuando o transporte suplementar;
- 4.5 – Os créditos do cartão BHBUS USUÁRIO terão prazo máximo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua geração pela Contratante, registrado seu recibo de compra;
- 4.6 – A Contratante se compromete a informar aos seus empregados e usuários sobre as condições descritas nesta cláusula, principalmente sobre a impossibilidade de bloqueio de cartões e ressarcimento de créditos eletrônicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

6.1 – DO VALOR

- 6.1.1 – Pela locação do EQUIPAMENTO VALIDADOR / POS e pela sua manutenção, a Contratante pagará o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais);
- 6.1.2 – O valor do pedido de créditos eletrônicos deverá respeitar o limite de 15% (quinze por cento) do valor do pedido de carga a bordo efetuado pela Contratante, mediante pagamento à vista e será fornecido através de carga em cartão BHBUS MESTRE;
- 6.1.3 – Os cartões BHBUS USUÁRIO serão adquiridos pelo valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais);
- 6.1.4 – O valor global estimado para o presente Contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), obtido pela soma dos valores indicados nas alíneas "a", "b" e "c" seguintes:
- a) R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) previstos para a locação e manutenção do equipamento, pelo prazo de 12 (doze) meses, a R\$ 100,00 (cem reais) mensais;
- Aluguel/manutenção do aparelho POS/ Mensal:..... R\$ 100,00
Aluguel/manutenção do aparelho POS/Anual:..... R\$ 1.200,00
- b) R\$ 82.740,00 (oitenta e dois mil, setecentos e quarenta reais), estimados para aquisição dos créditos eletrônicos, durante 12 (doze) meses, calculado com base na estimativa mensal de R\$ 6.895,00 (seis oitocentos e noventa e cinco reais).
- Compra créditos eletrônicos/ Mensal:..... R\$ 6.895,00
Total anual:..... R\$ 82.740,00
- c) R\$ 60,00 correspondente à aquisição de cartões eletrônicos BHBUS Usuário, com base na estimativa mensal de R\$ 5,00:





Contrato de aquisição do cartão BHBUS Usuário, créditos eletrônicos e a locação de equipamento validador / POS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.

Preço do casco do cartão:..... R\$ 5,00
Estimativa mensal:.....R\$ 5,00
Estimativa anual:.....R\$ 60,00

6.2 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

6.2.1 – O Contratado deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

6.2.2 – Caso o Contratado se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

6.2.2.1 – O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

6.3 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pela GEAPE da Contratante após a execução dos serviços.

6.4 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que o Contratado suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

6.5 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente do Contratado. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

6.6 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.6.1 – O Contratado deverá, mensalmente, apresentar a Nota Fiscal da prestação dos serviços à GEAPE – Gerência de Administração de Pessoal da Contratante, que após serem atestados os encaminhará à área responsável pelos trâmites autorizativos para consequente pagamento.

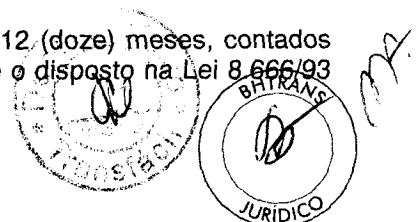
6.6.1.1 – A Contratante deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos à vista e o da locação e manutenção do equipamento validador, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço e recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

6.6.2 – Na hipótese do Contratado não apresentar a Nota Fiscal ou apresentá-la incorretamente, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

6.6.3. Havendo atraso de pagamento, por culpa da Contratante, sobre o valor total do Recibo e da Nota Fiscal ou Fatura, incidirão juros de 2% (dois por cento) ao mês, *pro-rata-die*, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data limite para apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93





Contrato de aquisição do cartão BHBUS Usuário, créditos eletrônicos e a locação de equipamento validador / POS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.

e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

7.2 – Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados na Conta Contábil n.º 312.00.07, Centro de Custo n.º 06130, do orçamento da BHTRANS.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

9.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente;

9.3 – Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado em tornar disponível o sistema;
- d) a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato, notificadas pelas partes;
- f) a decretação de falência do Contratado;
- g) a dissolução do Contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Contratado que, a juízo da Contratante, comprovadamente prejudique a execução do presente Contrato;
- i) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas ao Contratado, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1. Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.2 – Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da solicitação, por dia de atraso na liberação dos créditos eletrônicos;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total, caracterizada esta por atraso superior a 30 (trinta) dias, com conseqüente rescisão do contrato.

10.2.1 Para efeito do disposto no item 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime o Contratado da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência





Contrato de aquisição do cartão BHBUS Usuário, créditos eletrônicos e a locação de equipamento validador / POS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.

da execução deste Contrato.

10.2.3. O desempenho insatisfatório do Contratado será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do Decreto Municipal n.º 11.245/03;

10.2.4. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido ao Contratado, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3. Suspensão de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade e suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

10.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.9. As penalidades de advertência e de multa previstas no subitens 10.1 e 10.2 serão aplicadas pela GEAPE – Gerência de Administração de Pessoal.

10.10. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência do Diretor-Presidente da Contratante, facultada a defesa do Contratada nos respectivos processos, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

10.11. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.1 10.2 será facultada a defesa prévia do Contratado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

10.12. As multas serão descontadas do faturamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

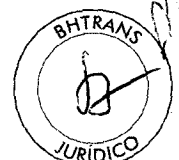
10.13. As sanções administrativas não serão aplicadas de forma cumulativa. A aplicação das multas instituídas no subitem 10.2, bem como da suspensão temporária do direito de licitar, dependem sempre da aplicação anterior de advertência por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.





Contrato de aquisição do cartão BHBUS Usuário, créditos eletrônicos e a locação de equipamento validador / POS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.

11.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 11 de JULHO de 2011.

Roberto José Carvalho
Diretor-Presidente
Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros
por Ônibus do Município de Belo Horizonte

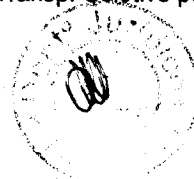
Renaldo de Carvalho Moura
Diretor Comercial e de Tecnologia
Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros
por Ônibus do Município de Belo Horizonte

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:
Destinação das vias: 1ª via – BHTRANS

2. _____
Nome:
CPF:
2ª via – Consórcio Op. Transp. Coletivo por Ônibus Bhte.



COMUSA**REUNIÃO ORDINÁRIA
DIA 26/07/2011**

Comunicamos aos interessados a REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - COMUSA que, ocorrerá no dia 26/07/2011 - terça-feira, das 9:00 às 12:00h, no auditório do CEDAM - SMMA, Av. Afonso Pena 4000 / 7º andar, bairro Mangabeiras, com a seguinte pauta de discussão:

1. Apresentação, pela URBEL, do PLHIS - Plano Local de Habitação de Interesse Social.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2011

Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e
Presidente do COMUSA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS URBANOS****BHTRANS****AVISO DE ESCLARECIMENTOS
E RETIFICAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 006/2011
NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO
DE BELO HORIZONTE**

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS tornam público que foram realizados esclarecimentos e retificações (primeiro bloco) no Edital da Concorrência 006/2011, que tem por objeto a concessão comum para a delegação da construção, implantação, gestão, manutenção e operação do serviço público e correspondentes infraestruturas de apoio ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal (exceto o metropolitano), no Município de Belo Horizonte.

O primeiro bloco de esclarecimentos e retificações poderá ser encontrado no site da rede mundial de computadores www.bhtrans.pb.gov.br, podendo ainda ser obtido na sala da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL/CPL, situada na sede da BHTRANS, Prédio I, na Av. Eng. Carlos Goulart, 900, Bairro Burity, Belo Horizonte, MG.

Ficam mantidas as datas para recebimento dos documentos de habilitação e das propostas comerciais dos interessados e para início da sessão pública de julgamento.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2011

Eveline Prado Trevisan
Presidente da Comissão Especial de Licitação

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2085/11
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte
Objeto: Aquisição do cartão BHBUS Usuário, créditos eletrônicos e a locação de equipamento validador / POS.
Valor: R\$ 84.000,00
Vigência: 11/07/11 a 10/07/12.

Extrato do Contrato n.º 2086/11
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte
Objeto: Cessão de uso do cartão BHBUS, licença de uso de software, a prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte e a manutenção do programa licenciado.
Valor: R\$ 1.213.815,96
Vigência: 11/07/11 a 10/07/12.

Extrato do Contrato n.º 2087/11
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Sinetec Empreendimentos e Tecnologia Ltda. - EPP
Objeto: Aquisição de componentes para grupos focais usados nas instalações semaforicas.
Valor: R\$ 344.300,00
Vigência: 08/07/11 a 31/12/11.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1714/08
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Formaset Industrial Ltda.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 20 meses.
Valor: R\$ 864.000,00
Vigência: 14/07/11 a 13/03/13.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2009/10
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Eurolux Industrial Ltda.
Objeto: Prorrogar o prazo de conclusão dos serviços por 4 meses e alterar o Anexo I - Termo de Referência.
Valor: R\$ 149.894,00
Vigência: 16/07/11 a 15/11/11.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2044/11
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda.
Objeto: Alterar a forma de pagamento dos veículos lotados nas diretorias e reduzir o valor inicial do Contrato no quantitativo correspondente a 0,15%.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1984/10
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Totvs S.A.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses.
Valor: R\$ 108.396,12
Vigência: 05/07/11 a 04/07/12.

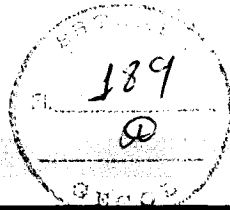
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1982/10
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Totvs S.A.
Objeto: Prorrogar o prazo de conclusão dos serviços por 12 meses.
Vigência: 05/07/11 a 04/07/12.
Sem ônus.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2005/10
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Hewlett-Packard Brasil Ltda.
Objeto: Acréscimo de mais 8 microcomputadores.
Valor: R\$ 15.808,00

Extrato do Termo de Apostila n.º 01 ao Contrato n.º 2069/11
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Peltier Comércio e Indústria Ltda.
Objeto: Esta apostila tem a finalidade de alterar a dotação orçamentária prevista na Cláusula Terceira do contrato, conforme solicitado pela Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte - BHTRANS.
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática.
a) 2905.0001.26.452.212.2844.449051-07.04.00
b) 2905.0001.26.452.212.2844.449052-16.04.00
c) 2905.0001.26.452.212.2844.339039-63.03.00"
Leia-se
"a) 2905.0001.26.452.212.2844.449051-07.0402
b) 2905.0001.26.452.212.2844.449052-16.0402
c) 2905.0001.26.452.212.2844.339039-63.0302"

Belo Horizonte, 15 de julho de 2011

André Luis Portinho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

**GABINETE DO PREFEITO****Fundação Municipal
de Cultura****ATO DA PRESIDENTE**

Exonera, a pedido, nos termos do art. 61, da Lei nº 7.169/96, a servidora:

- RAQUEL MACHADO DE PAULA BARROS, MATR. 00107-8, do cargo efetivo de Assistente Administrativo, a partir de 15/07/2011 (PROC. Nº 01-110.401/11-36)

Thais Velloso Congo Pimentel
Presidente

**RETIFICAÇÃO
RESULTADO DOS ELEITORES E
CANDIDATOS HABILITADOS
À ASSEMBLEIA CMIC/2011**

A Comissão Especial designada por meio da Portaria FMC nº 17, publicada no DOM de 31 de maio de 2011, para analisar os documentos relativos às inscrições e acompanhar o processo eleitoral da Assembleia de Eleição dos representantes do Setor Cultural para composição da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - gestão 2011, no exercício de suas atribuições, retifica o resultado dos eleitores e candidatos habilitados à Assembleia CMIC/2011, publicado no Diário Oficial do Município de 07 de julho de 2011, com inclusão da habilitação dos seguintes eleitores:

Eugênio Sávio Lessa Baptista - Artes Visuais
Elmo Augusto Alves - Artes Visuais
Alberto Luiz Herimanny Filho - Artes Visuais
Bruno Lelis de Souza Faria - Artes Cênicas
Simone Marília Lisboa - Literatura
Maria Zanou Xavier de Oliveira - Artes Visuais
Francisco José Dornellas Filho - Artes Cênicas
Fábio Dornas de Souza - Artes Cênicas
Rodrigo Leonardo Moreira - Artes Cênicas
Guido Ferreira Santos - Música
Aloísio José Pires Angelo - Artes Cênicas

Belo Horizonte, 14 de julho de 2011

Cleidisson Plautino Dornelas
Chefe de Departamento de Fomento e
Incentivo à Cultura
Elke oliveira Houghton
Presidente da Comissão Especial

**PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO****EXTRATOS
RELATÓRIOS DE VIAGENS OFICIAIS**

A Procuradoria Geral do Município torna público o resumo/extrato do relatório público de viagens oficiais, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº. 9.593, de 16 de julho de 2008, conforme:

Nome: Luiz Gustavo Levate.
1. Objeto: Discussão de assuntos de interesse do Município;
2. Conclusão Acerca do Cumprimento dos Objetivos: Cumprido.
3. Indicação dos Benefícios para o Município: Defesa de interesse do Município;
4. Despesas de Viagem: R\$2103,05

Nome: Paulo Antônio Grahí Monteiro de Castro.
1. Objeto: Aprimoramento de mão de obra (seminários, cursos, palestras e congêneres);
2. Conclusão Acerca do Cumprimento dos Objetivos: Cumprido.

Poder Executivo

Terça-feira, 19 de julho de 2011

3. Indicação dos Benefícios para o Município: Qualificação de mão de obra;
4. Despesas de Viagem: R\$2033,05

Nome: Raphael Vasconcelos Dutra.

1. Objeto: Aprimoramento de mão de obra (seminários, cursos, palestras e congêneres);
2. Conclusão Acerca do Cumprimento dos Objetivos: Cumprido.
3. Indicação dos Benefícios para o Município: Qualificação de mão de obra;
4. Despesas de Viagem: R\$2464,05

Belo Horizonte, 13 de julho de 2011.

Mirtes Maria da Cruz Rossi Figueira
Gerente Administrativo-Financeiro

EXTRATOS

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 010357151108
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal Adjunta de Esportes
Contratado(a): Cargo Empreendimentos Ltda.
Objeto: Retifica o valor constante da Cláusula Segunda - do Contrato e da Cláusula Décima - da Supervisão.
Prazo: inalterado
Valor: R\$ 95.485,60
Assinatura em: 30/6/2011
Registro na PGM: 13/7/2011
Livro: 135 Folha: 36

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Mútua
Processo: 010566310985
Município: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Centro de Referência da Juventude
Objeto: Prorroga o Convênio, a vigor de 01/07/2011 a 30/06/2012.
Prazo: 12 meses
Valor: inalterado
Assinatura em: 1/7/2011
Registro na PGM: 13/7/2011
Livro: 135 Folha: 36

Extrato do Termo de Rescisão
Processo: 010092700842
Município: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social
Entidade: Instituto Felix Guattari
Objeto: Rescinde amigavelmente o Convênio, a partir de 31/05/2011.
Assinatura em: 30/6/2011
Registro na PGM: 13/7/2011
Livro: 135 Folha: 36

Ato de Convalidação
Processo: 010092700842
Município: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social
Entidade: Instituto Felix Guattari
Objeto: Ratifica e convalida todos os atos praticados referentes à Rescisão do Convênio, a partir de 31/05/2011 até a data de sua publicação.
Assinatura em: 28/6/2011
Registro na PGM: 13/7/2011
Livro: 135 Folha: 36

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 010938761126
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal Adjunta de Esportes
Contratado(a): Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado de Minas Gerais
Objeto: Arbitragem para a Copa Centenário de Futebol Amador - Wadson Lima/2011, nas categorias adulto - masculino e feminino, juvenil e infantil, no total de 449 jogos.
Prazo: até 26/11/2011
Valor: R\$ 168.738,00
Assinatura em: 5/7/2011
Registro na PGM: 13/7/2011
Livro: 135 Folha: 36

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 010301370882

**No trânsito, fique vivo.
Obedeça à sinalização.**